



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026
SRP N.º 012/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES**, com sede na Rua do Ginásio, 20, Centro, na cidade de Ponto dos Volantes, CEP 39.615-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.613.377/0001-89, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ (cargo/função), doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do bem enunciado no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 013/2026, modo de disputa: **ABERTO**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 052/2026, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 013/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual aquisição de tratores agrícola cabinado e grades aradora intermediária destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e ao fortalecimento das ações de apoio aos produtores rurais do Município de Ponto dos Volantes/MG, sendo o segundo por meio de recurso oriundo de Transferência Especial 2025 n.º. 162253 e 162252, da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste



instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 013/2026.

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ponto dos Volantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DESTA ARP E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

4.1 – Esta ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ARP.

4.3 - O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em (data do orçamento).

4.4 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega para os tratores agrícola cabinado deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

A entrega para as grades aradora deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. A entrega ocorrerá no município de Ponto dos Volantes.

RUA DO GINÁSIO, 20 - CENTRO - PONTO DOS VOLANTES/MG - CEP: 39.615-000

CNPJ: 01.613.377/0001-89

TELEFONE: (33) 3733-8000 | E-MAIL: licitacaopmpv@hotmail.com



5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da contratada:

- entregar equipamentos novos e sem uso anterior;
- cumprir integralmente as especificações técnicas;
- fornecer documentação técnica;
- prestar assistência durante o período de garantia;
- substituir peças ou componentes defeituosos;
- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – São obrigações da Administração:

- fornecer informações necessárias ao fornecimento;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- receber e verificar os equipamentos;
- efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Ponto dos Volantes, por intermédio do(a) Servidor(a) _____, matrícula _____, CPF _____; que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado após:

- entrega dos equipamentos;

RUA DO GINÁSIO, 20 - CENTRO - PONTO DOS VOLANTES/MG - CEP: 39.615-000

CNPJ: 01.613.377/0001-89

TELEFONE: (33) 3733-8000 | E-MAIL: licitacaopmpv@hotmail.com



- recebimento definitivo;
- apresentação da nota fiscal;
- atesto do fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes/MG em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do objeto, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, conforme ordem de fornecimento emitida pela contratada e encaminhada ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ponto dos Volantes, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- c) por atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, fica o fornecedor constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitado a 10 (dez) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 10 (dez) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação;
- f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

12.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

12.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

RUA DO GINÁSIO, 20 - CENTRO - PONTO DOS VOLANTES/MG - CEP: 39.615-000

CNPJ: 01.613.377/0001-89

TELEFONE: (33) 3733-8000 | E-MAIL: licitacaopmpv@hotmail.com



- I- Por razões de interesse público; ou
- II- A pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

José Rui Borges Murta

Representante Legal do Fornecedor

Secretária Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: